

ESTA LEI ESTÁ  
C/ NO ERRADO  
CORRETO = 424



LEI 224

**“Autoriza ao Poder Executivo Municipal a integrar o Município no PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS - PROFORMAÇÃO, observado o disposto nesta Lei, e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 154, parágrafo V, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas e providências necessárias para implantação e funcionamento no município de Gararu, do PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS ( PROFORMAÇÃO ), instituído pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, representando o Governo Federal, em articulação com a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto, com o objetivo de proporcionar capacitação a Professores Leigos tornando-os aptos ao exercício da docência no Ensino Fundamental.

Art. 2º - Para efeito do artigo anterior, consideram-se medidas e providências necessárias à implementação do PROFORMAÇÃO:

I- celebração de convênios, contratos e ajustes com pessoas físicas e jurídicas, entes públicos ou privados;

II- contratação de pessoas físicas ou jurídicas credenciadas a assessorar e orientar os órgãos técnicos e administrativos municipais na consecução das ações decorrentes do PROFORMAÇÃO;

III- custeio de despesas com ajuda de custo, remuneração, diárias e outros encargos relativos a tutores, instrutores, treinando e outros profissionais vinculados à execução do programa;

IV- colaboração no sentido de assegurar os meios físicos necessários à execução do PROFORMAÇÃO no município mediante cessão de salas de aula, meios de locomoção, material didático e escolar e outros considerados indispensáveis e essenciais;

Art. 3º- Somente poderão ser contratados como tutores do PROFORMAÇÃO, pessoas devidamente credenciadas pelo MEC para a tarefa, e escolhidas com estrita observância aos critérios de seleção adotados pela administração municipal.

Art. 4º. - A quantidade de tutores obedecerá rigorosamente as normas do programa, conforme acordo de participação nº 07/2000, firmado entre as partes envolvidas.

Art. 5º. Ficam criadas na estrutura administrativa do município de Gararu-SE, 08 ( oito ). Funções gratificadas, destinadas a servidores do magistério municipal que ocuparem a função de tutores do PROFORMAÇÃO.

§ 1º-As funções gratificadas de que trata o presente artigo serão denominadas de "Função Gratificada do Magistério - Tutor de PROFORMAÇÃO.

§ 2º-O valor das funções gratificadas criadas por esta Lei será o correspondente a R\$ 30,00 ( trinta reais ) por professor leigo sob a tutela do detentor da função, não podendo exceder a R\$ 330,00 ( trezentos e trinta reais );

§ 3º-Ao término da vigência do PROFORMAÇÃO, ficam excluídas automaticamente da estrutura administrativa do município as Funções gratificadas criadas pela presente lei.

Art. 6º - Caso alguma pessoa solucionada para tutor do PROFORMAÇÃO não pertença ao quadro de servidores do município, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação do mesmo, por excepcional interesse público, em caráter temporário e segundo prazo não superior ao da vigência desta Lei, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - o valor da contratação de que trata o presente artigo, será equivalente aos padrões estabelecidos no artigo 5º, § 2º, desta lei, para as funções gratificadas.

Art. 7º. As despesas relativas a execução da presente lei, correram à conta das dotações destinadas ao FUNDEF, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02.02.2000.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU - SE, em 26 de junho de 2000.

  
JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
João Francisco A. de Oliveira  
Prefeito Municipal de Gararu - SE

  
VALDUÍLIO VIEIRA DA ROCHA  
SECRETÁRIO MUL. DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE LAZER E TURISMO

**Valduílio Vieira da Rocha**  
Secretário Mun de Educação  
Cultura Esporte, Lazer e Turismo  
R G 320 252 - SSP/SE - Gararu - SE